



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 053, DE 2018 (Do Sr. Gian Gabriel Guglielmelli)

Institui incentivo fiscal à produção e comercialização de veículos automóveis movidos a eletricidade ou híbridos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) até 31 de dezembro de 2028 e do Imposto de Importação até 31 de dezembro de 2026:

I – Os veículos automóveis, de passageiros e de uso misto (“station wagons”), com motor de indução eletromagnética ou combinação de pistão alternativo e indução eletromagnética (híbridos);

II – As baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos de que trata o inciso I deste artigo.

III – o maquinário de produção necessário para a produção nacional dos itens mencionados nos incisos I e II.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente PL é inspirado no PL 4.086/2012 do deputado Fernando Coelho Filho. O setor de transportes representa, mundialmente, entrave na busca de sustentabilidade. Mais de 850 milhões de veículos queimam anualmente trilhões de litros de combustível, em todo planeta, emitindo quase três bilhões de toneladas de dióxido de carbono. Uma alternativa que vem se firmando, ao redor do mundo, é representada por carros elétricos.

Os carros elétricos são veículos automotores que utilizam pelo menos um motor elétrico para sua tração. São silenciosos, não emitem gases nocivos à saúde e utilizam energias renováveis contribuindo, diretamente, para a qualidade do meio ambiente. Este tipo de veículo é a opção ideal para cidadãos e empresas preocupados com a responsabilidade ambiental e a qualidade de vida no planeta; é a ótima alternativa em transporte sustentável, principalmente, para países com recursos renováveis para transformação, caso do Brasil.

No mundo, já estão em circulação 4,5 milhões veículos elétricos. O Brasil, com sua



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

frota de 35 milhões de veículos, licenciou, até 2012, somente 72 automóveis elétricos. (Artigo: “Análise Crítica da Integração em Larga Escala de Veículos Elétricos no Brasil”, Prof. Douglas Wittmann, apresentado durante o “4th International Workshop on Advances in Cleaner Production into sustainability strategies”, São Paulo, de 22 a 24 de maio de 2013).

Nesse contexto, os acenos dos veículos elétricos como opção sustentável de veículos urbanos são inegáveis; exemplos internacionais não faltam (EUA, Japão, China e Portugal). A implantação bem sucedida dos carros elétricos nestes países contou com o apoio governamental tanto na esfera do desenvolvimento tecnológico quanto na tributação incidente na fabricação e comercialização dos veículos.

Em termos de tributação, tem-se no Brasil, uma carga podendo atingir 120%. São 25% relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), 35% de imposto de importação (II), 13% de PIS/COFINS, 12% a 18% de imposto de circulação de mercadorias (ICMS), conforme o Estado, além de taxas alfandegárias e outras despesas decorrentes.

As empresas interessadas em fabricar os veículos elétricos (Ex. Nissan) são unânimes em considerar que a atual carga tributária está inviabilizando os veículos elétricos frente aos seus congêneres. Desta forma, o governo deve agir ativamente para impulsionar a viabilidade econômica destes veículos, de forma a fomentar que a criação do mercado de veículos elétricos impulse a economia verde dentro do Brasil, já que a indústria automobilística tem grandes efeitos de multiplicação na economia.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Gian Gabriel Guglielmelli